



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

SUELEN WEITZEL MACHADO

**O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A CRISE
ENVOLVENDO A USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE**

JUIZ DE FORA

2014

SUELEN WEITZEL MACHADO

**O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A CRISE
ENVOLVENDO A USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª: Luciana de Oliveira Zimmermann.

JUIZ DE FORA

2014

FOLHA DE APROVAÇÃO

Suelen Weitzel Machado

Aluno

O Princípio do Desenvolvimento Sustentável e a Cipe envolvidos
a Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Presidente
Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Luciana Zimmermann

[Assinatura]

[Assinatura]

Aprovada em 07/07/2014.

Dedico este trabalho ao meu pai, Fernando, verdadeiro responsável por mais essa conquista em minha vida e por todo o amor, ensinamento e exemplos dados, dos quais eu sempre me orgulharei.

“Pensamos demasiadamente
Sentimos muito pouco
Necessitamos mais de humildade
Que de máquinas.
Mais de bondade e ternura
Que de inteligência.
Sem isso,
A vida se tornará violenta e
Tudo se perderá.”

Charles Chaplin.

RESUMO

MACHADO, Suelen Weitzel. **O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A CRISE ENVOLVENDO A USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE.** 27 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Presidente Antônio Carlos, Juiz de Fora, 2014.

O presente trabalho acadêmico prima por analisar os impactos ambientais que serão causados com a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, localizada no estado do Pará, no leito do Rio Xingu, elucidando os mais de trinta e cinco anos de luta da população indígena contra a barragem. Um confronto que a cada década vem se acirrando e causando polêmicas e debates em vários âmbitos da sociedade. As considerações abaixo serão feitas a partir da análise do trabalho de vários autores, estudiosos e ambientalistas conceituados no assunto, principalmente nos relativos ao meio ambiente, sua conservação e preservação, assuntos de suma importância no cenário mundial devido a grandiosidade de sua importância. Veremos que, grande parte da pesquisa gira em torno do Princípio do Desenvolvimento Sustentável disposto nos artigos 170 VI e 225 da CF/88, gerador de garantias que delimitam até que ponto o homem pode se utilizar da natureza com o intuito do desenvolvimento nacional. Este princípio visa principalmente dar proteção ao meio ambiente, preservando um equilíbrio ecológico para o bem da coletividade sem atrapalhar o crescimento do país. O presente estudo tem por finalidade apreciar o conceito jurídico de desenvolvimento sustentável, bem como o arcabouço legal que impõe alguns instrumentos para se alcançar a sustentabilidade, de forma que o meio ambiente não sofra graves impactos para a geração de energia elétrica.

Palavras-chave: Usina Hidrelétrica de Belo Monte, Belo Monte, Princípio do Desenvolvimento Sustentável, Rio Xingu.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO DIREITO AMBIENTAL.....	9
2 DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DO EIA/RIMA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	12
2.1 Do Licenciamento Ambiental.....	12
2.2 Do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).....	13
2.3 RIMA – Relatório de Impacto Ambiental.....	13
2.4 Da Audiência Pública.....	14
3 A USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE.....	16
3.1 Relatório do IBAMA.....	21
CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende observar e descrever o amplo debate sobre a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, localizada no estado do Pará no leito do Rio Xingu.

Por ser um dos maiores continentes do globo terrestre, o Brasil é imensamente rico em recursos naturais, porém, na maioria das vezes, a fim de garantir o crescimento do país, os homens usam tais riquezas de forma incorreta e desenfreada, causando grandes impactos ambientais.

Para que ocorra o desenvolvimento nacional, seja econômico ou social, é primordial a observância do Princípio Constitucional do Desenvolvimento Sustentável, sendo este, a questão chave na discussão sobre o caso Belo Monte.

As comunidades tradicionais que serão atingidas com a construção da Usina reclamam da não observância de seus direitos, previstos principalmente na Constituição Federal de 1988. Direitos que são protegidos por órgãos internacionais, e que garantem a proteção das terras de comunidades tradicionais. No entanto, o Governo e os envolvidos diretamente ou indiretamente procuram em seus discursos atenuar os impactos que serão causados pela Hidrelétrica.

Quanto à técnica de pesquisa, opta-se pela documentação indireta, tendo como fontes tanto dados primários, como legislação e jurisprudência; quanto dados secundários como livros e artigos.

O presente trabalho é composto de três capítulos, sendo que no próximo capítulo a discussão é voltada para o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, principal responsável pela preservação do equilíbrio sustentável em face das necessidades do homem.

No segundo capítulo, trata-se do estudo das principais etapas que devem ser seguidas antes da autorização para construção da Usina.

Já o terceiro capítulo será voltado totalmente para Usina Hidrelétrica de Belo Monte, envolvendo os impactos ambientais e sociais que poderão ser causados pelo referido empreendimento.

Por fim, busca-se concluir que o Direito Ambiental, juntamente com os Princípios Constitucionais e as etapas obrigatórias a serem estudadas, forma a garantia do bom uso e gozo dos bens ambientais do país.

1 O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO DIREITO AMBIENTAL

A terminologia empregada a este princípio surgiu, inicialmente, na Conferência Mundial de Meio Ambiente, realizada, em 1972, em Estocolmo e repetida nas demais conferências sobre o meio ambiente, em especial na ECO-92, a qual empregou o termo em onze de seus vinte e sete princípios.

O Desenvolvimento Sustentável tem sua definição dada pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU), da seguinte forma:

O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais. (ONU, 1983).

A legislação ambiental brasileira apresenta o conceito de desenvolvimento sustentável na lei 6.938/81 – Política Nacional de Meio Ambiente, a qual em seu art. 2º, dispõe:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

E no art. 4º: “A Política Nacional do Meio Ambiente visará: I – à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”

Em 1988, a Constituição Federal em seus artigos 170, VI e 225 abraçou o conceito de desenvolvimento sustentável dado pela Lei 6.938/81. O primeiro artigo está inserido no Capítulo que trata da Ordem Econômica e Financeira e o segundo no Capítulo do Meio Ambiente, ambos referem-se ao desenvolvimento econômico e social desde que observada a preservação e defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Constata-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente, permitindo o desenvolvimento de forma sustentável, planejada, para que os recursos de hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos. (FIORILLO, 2010).

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição. (FIORILLO, 2010).

Deve-se lembrar de que tal princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico e, sim assegurar uma qualidade de vida, pois se sabe que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia, o que se procura é minimizá-la, planejá-la, de tal forma que as atividades sejam desenvolvidas objetivando a menor degradação possível.

Contudo, verifica-se que o Princípio do Desenvolvimento Sustentável é fundamental, pois visa acima de tudo, proteger de forma responsável sem prejudicar o desenvolvimento social, econômico e ambiental, por isso, delimita-se-o como o

desenvolvimento que atenda às necessidades do presente, sem comprometer as futuras gerações.

Logo, o estudo deste Princípio, será requisito indispensável para a abordagem do próximo capítulo, o qual se caracteriza como o principal instrumento de aplicação do mesmo.

2 DO INSTITUTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2.1 Do Licenciamento Ambiental

A Resolução n. 237/97 define licenciamento como procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e a normas aplicáveis ao caso.

Como ressalta Terence Dorneles Trennepohl (2010, p. 113), o que a Resolução n. 237/97 tentou fazer foi estabelecer um sistema racional de divisão das atribuições nas atividades de licenciamento entre as esferas federativas, buscando evitar a duplicidade de procedimentos.

Importa registrar as licenças ambientais mais comuns, ainda seguindo a Resolução, que, no seu art. 8º, as divide em:

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

Essas licenças tem como finalidade aferir a regularidade do empreendimento diante da legislação ambiental.

2.2 Do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

Evidenciada sua existência no princípio da prevenção do dano ambiental, o EIA/RIMA constitui um dos mais importantes instrumentos de proteção do meio ambiente. A sua essência é preventiva e pode compor uma das etapas do licenciamento ambiental. (FIORILLO, 2010).

O Estudo Prévio de Impacto Ambiental está previsto no art. 225, inciso IV, da Constituição Federal de 1988: “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.

Na realidade, o instrumento EIA – estudo de impacto ambiental e seu relatório, foram abordados anteriormente ao advento da Constituição Federal de 1988, na lei 6.938/81 da Política Nacional de Meio Ambiente, no art. 8º, inciso II, quando o legislador cita a competência do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente.

A aludida Resolução Conama n. 1/86 tratou também de contemplar as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com as hipóteses de não execução deste; de identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade; de definir limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, considerando, ainda, a bacia hidrográfica na qual se localiza e os planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto e sua compatibilidade.

Portanto, podemos concluir que o EIA é um instrumento preventivo que aborda os possíveis impactos ambientais que por ventura ocorrerão com a instalação e operação de determinado empreendimento potencialmente causador de poluição.

2.3 RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

A existência de um relatório de impacto ambiental tem por finalidade tornar compreensível para o público o conteúdo do EIA, porquanto este é elaborado segundo critérios técnicos. Assim, em respeito ao princípio da informação ambiental, o RIMA deve ser claro e acessível, retratando fielmente o conteúdo do estudo, de modo compreensível e menos

técnico. O relatório de impacto ambiental e o seu correspondente estudo deverão ser encaminhados para o órgão ambiental competente para que se procedam às análises sobre o licenciamento ou não da atividade.

O RIMA deverá conter, basicamente:

- Objetivos e justificativas do projeto.
- Descrição do projeto e suas alternativas.
- Síntese dos resultados dos estudos sobre o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto.
- Descrição dos impactos ambientais.
- Descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras.
- Recomendação quanto à alternativa mais favorável.

Além disso, deverá indicar a composição da equipe multidisciplinar que desenvolveu os trabalhos, contendo, além do nome de cada profissional, seu título, número de registro na respectiva entidade de classe e indicação dos itens de sua responsabilidade técnica.

2.4 Da Audiência Pública

No que se refere a EIA/RIMA dois princípios fundamentais se destacam: o princípio da publicidade e o princípio da participação pública. “Aquele diz respeito ao direito que qualquer cidadão tem de conhecer os atos praticados pelos seus agentes públicos. Este, de maneira extensiva, aplica-se ao direito que tem o cidadão, organizado ou não, de intervir – porque parte interessada – no procedimento de tomada da decisão ambiental.” (BENJAMIM, 1992).

A audiência pública permite a participação popular, com base no princípio constitucional do acesso à informação, devido à sua importância, foi regulamentada em âmbito federal pela Resolução CONAMA n. 09/87, que deixa clara a sua finalidade, a saber: expor aos interessados o conteúdo do RIMA, dirimir as eventuais dúvidas e colher críticas e sugestões ao projeto.

Sua realização será sempre obrigatória quando o órgão de meio ambiente a julgar necessária ou quando for solicitada por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos, devendo ocorrer em local de fácil acesso aos interessados.

A licença não terá validade, caso não ocorra a audiência pública, apesar da solicitação de quaisquer dos legitimados a requerer.

3 A USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

A discussão sobre Usina Hidrelétrica de Belo Monte não é recente, pelo contrário, está em debate desde 1975 quando foi iniciado os Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu. Atualmente considerada a maior obra do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), do Governo Federal. Desde lá, os povos indígenas e outras lideranças locais reivindicam o fim do projeto de construção e a preservação de suas terras sagradas e o não represamento do Rio Xingu. Os conflitos se acirraram desde 2009 quando foi apresentado um novo Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) elaborado pela Leme Engenharia e com a realização de audiências públicas. Foi intensificado ainda mais neste ano quando foi liberada a licença ambiental e o leilão para ser definido quem iria construir a usina. (ISA, 2010).

Em outubro de 2009, cinco meses após a versão final de o documento ter sido entregue ao IBAMA, chegou ao mesmo órgão e ao Ministério Público Federal, um relatório alternativo, de 230 páginas, intitulado "Análise Crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte". Este foi elaborado por mais de quarenta pesquisadores, entre eles: antropólogos, sociólogos, zoólogos, biólogos, etimólogos, doutores em energia e planejamento de sistemas energéticos, historiadores, cientistas políticos, economistas, engenheiros, hidrólogos, ictiólogos, entre outros, compõem um grupo denominado Painel de Especialistas. Ligados a universidades e centros de pesquisas nacionais e internacionais, que fizeram uma análise detalhada dos estudos de Belo Monte. (SILVA, 2010).¹

Sônia Maria Simões Barbosa Magalhães, antropóloga da Universidade Federal do Pará (UFPA), e coordenadora do Painel diz: "O EIA subestima a população rural, de forma que a população diretamente afetada pode ser o dobro daquela indicada. Somente um novo levantamento pode confirmar o número real". Segundo Magalhães, os programas propostos para mitigação não contemplam a enormidade do projeto e seus impactos. (MAGALHÃES, 2009a).

Situado na Amazônia brasileira, o Xingu é um dos mais importantes rios da região. Dele dependem aproximadamente 14 mil indígenas do Mato Grosso e Pará, além de centenas de comunidades compostas por ribeirinhos, pescadores, extrativistas, quilombolas e

¹ <http://www.webartigos.com/>

agricultores familiares que tiram sua alimentação das águas do rio, e o utilizam como meio de transporte, sendo este o único meio de transporte da região.

Em 1975, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A (Eletronorte) iniciou os estudos do Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu, começou então a pesquisar a área e fez uma escolha grandiosa de construir seis usinas, batizando todas com nomes indígenas. Foi responsável por este levantamento o Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A (CNEC Engenharia), empresa naquele momento integrante do grupo Camargo Correa, um dos maiores interessados em participar do processo de construção de Belo Monte.

Entre os dias 20 e 25 de fevereiro de 1989 foi realizado em Altamira (PA), o I Encontro dos Povos Indígenas do Xingu, o qual foi resultado de um longo processo de preparação iniciado um ano antes, em janeiro de 1988. O encontro reuniu três mil pessoas, sendo que 650 eram índios que mostraram seu descontentamento com a política de construção de barragens no Rio Xingu. De acordo com o cacique Paulinho Paiakan, líder kaiapó e organizador do evento ao lado de outras lideranças como Raoni, Ailton Krenak e Marcos Terena, a manifestação pretendia colocar um ponto final às decisões tomadas na Amazônia sem a participação dos índios. Tratava-se de um protesto claro contra a construção de hidrelétricas na região. (SILVA, 2010).²

Em 2008, 19 anos depois, realizou-se também em Altamira o II Encontro dos Povos Indígenas do Xingu de onde surgiu o Movimento Xingu Vivo para Sempre. O encontro ficou marcado pelo gesto de advertência da índia kaiapó Tuíra, que tocou com a lâmina de seu facão o rosto do então diretor da Eletronorte, José Antônio Muniz Lopes, aliás, presidente da estatal durante o governo Fernando Henrique Cardoso. O gesto forte de Tuíra ganhou o mundo em fotos estampadas nos principais jornais brasileiros e estrangeiros.

Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu foram os municípios definidos pela Eletronorte como a área de abrangência de Belo Monte, locais que contam com Floresta de Terra Firme e Floresta de Várzea. Sendo que os municípios de Gurupá, Porto de Moz, Pacajá, Medicilândia, Uruará e Placa são classificados como indiretamente impactados. Mais de 300 mil pessoas vivem na região, que tem como elemento integrador a Transamazônica e o Xingu em sua parte navegável e Altamira como maior centro urbano local, com mais de 70 mil habitantes.

² <http://www.webartigos.com/>

De acordo com Antonio Carlos Magalhães, doutor em Antropologia Social (Museu Paraense Emílio Goeldi), o Estudo sobre Impacto Ambiental (EIA) referente à Belo Monte, foi apresentado em 35 volumes mais anexos de vários tipos. Inexplicavelmente, os povos indígenas Xipaya e Kuruaya que habitam acima de Cachoeira Seca, respectivamente às margens do Rio Iriri e de seu tributário o Rio Curuá, não foram incluídos. (MAGALHÃES, 2009b).

De acordo com alguns estudos, mesmo sozinha, Belo Monte poderia provocar impactos como: uma área alagada maior do que a cidade de Porto Alegre (RS); a construção de gigantescos canais para desviar o rio de seu curso natural, equivalentes em dimensão ao canal do Panamá; o secamento de mais de 100 km do rio, onde vai passar menos de 20% da quantidade normal de água, com grande probabilidade de se criar um verdadeiro colapso ecológico numa região de altíssima biodiversidade, e que é local de moradia para centenas de famílias de indígenas e ribeirinhos, cujos direitos humanos seriam seriamente afetados pelo projeto. E isso para construir uma usina que, apesar de custar muito mais do que os R\$ 30 bilhões anunciados pelo Governo Federal, vai funcionar a plena potência em no máximo 3 meses do ano, e que em outros 3 ou 4 meses não vai gerar nem 10% da capacidade instalada.

Aproximadamente 80% da eletricidade gerada em Belo Monte atenderá as empresas do Centro-Sul do país. Até 20%, caso a negociação realizada entre a União e o governo do Pará se concretize, ficarão para atender empresas eletro-intensivas deste Estado, principalmente as Vale e Alcoa. Gerarão vantagens competitivas para estes grupos no cenário internacional, mas não proverão nem 1 KW para as comunidades amazônicas que até hoje não possuem energia elétrica.

Em 1º de fevereiro de 2010, foi emitida a chamada Licença Prévia (LP) que autorizou a construção de Belo Monte. No dia 20 de abril do mesmo ano, no Rio de Janeiro, com 40 condicionantes, a Licença Prévia permitiu a realização do leilão para construção da usina, porém por precaução jurídica o resultado foi divulgado após a decisão do Tribunal Regional de Brasília. Além das empreiteiras Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez e Camargo Correa, teve apoio também do grupo francês GDF Suez; de importantes grupos eletro-intensivos e mineradores, como Votorantim, Vale e Alcoa; diversos empresários; governadores, prefeitos e parlamentares.

Dois consórcios se inscreveram para o leilão. O primeiro, chamado Norte Energia (que foi o vencedor do leilão, com lance de R\$ 77,00 por Mwh), tem participação da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), subsidiária da Eletrobrás, da Construtora Queiroz Galvão, da Galvão Engenharia e de outras seis empresas. E o segundo consórcio, chamado

Belo Monte Energia, tem a construtora Andrade Gutierrez, a Vale, a Neoenergia. Nesse grupo estão duas subsidiárias da Eletrobrás, FURNAS e Eletrosul. (G1, 2010).³

A divulgação das condições de financiamento para o projeto da hidrelétrica de Belo Monte que foi apresentada pelo BNDES tem como ponto de destaque a extensão do prazo de financiamento aos equipamentos necessários à obra. O empréstimo direto ao consórcio vencedor deve ser limitado a 70% do investimento total - parcela superior à disponibilizada para as hidrelétricas do rio Madeira. O prazo de pagamento também será maior: 30 anos a partir da contratação do projeto. As taxas do empréstimo não devem mudar.

No dia anterior ao leilão em Altamira ocorreu uma vigília em frente às instalações da Eletronorte, que incluiu rezas, carros de som e discussões sobre o empreendimento. Engrossando as manifestações contra usina, no dia 12 de abril o diretor canadense James Cameron e os atores Sigourney Weaver e Joel David Moore participaram de um ato público contra a obra declarando que está decidido a utilizar todos os meios para evitar a construção da polêmica Belo Monte.

O maior empreendimento do PAC está sendo estimado pelo governo em R\$ 16 bilhões e pelos construtores em R\$ 30 bilhões. Já estão previstos R\$ 1,5 bilhão para ações mitigadoras, contrapartidas e medidas socioambientais. Apesar de ser anunciada como a terceira maior hidrelétrica do mundo, em virtude da estimativa de produção de 11.233 MW, essa capacidade de geração só ocorrerá no auge da cheia. No restante do ano, a usina deve gerar pouco mais de 4.000 MW. Um dos fatores naturais que diminuiriam a eficiência energética da usina é a drástica diminuição do volume de água do rio durante o verão, estação que ocorre na Amazônia entre os meses de setembro e dezembro. Segundo especialistas, o aproveitamento pleno da capacidade de geração instalada poderia ocorrer por apenas três meses. O represamento de Belo Monte inundará uma área significativa e como outras obras na Amazônia Legal, terá dimensões gigantescas.

A preocupação com Belo Monte é que a inundação da floresta e da vida selvagem será o impacto ambiental mais nítido da construção da barragem, boa parte da fauna e flora destas localizações não irá conseguir sobreviver em outras regiões. Quando um canal fluvial é represado, sua capacidade de transportar sedimentos, provenientes do solo e das rochas, é significativamente alterada ou interrompida (podendo alterar também a disponibilidade de alimentos para os peixes) (VAINER, 2007).

³ <http://www.g1.com/>

O impacto desta construção para a população indígena torna-se grave devido os séculos de deslocamentos impostos à maioria das tribos indígenas tornando os remotos vales e florestas de suas reservas o último refúgio contra a sua destruição cultural. O estudo entregue pela Eletrobrás ao IBAMA não informa que mais de 20 mil pessoas serão obrigatoriamente deslocadas das áreas onde vivem, deixando para trás suas relações sociais e econômicas, além de elementos materiais de suas memórias (VAINER, 2007).

Segundo ambientalistas, os índios que moram à beira do Rio Xingu e do Rio Bacajá serão afetados pela construção da usina, pois para alimentar a barragem a água do rio será reduzida na chamada Volta Grande do Xingu, onde ficam as aldeias Terra Wanga (dos Arara) e Paquiçamba (dos Juruna). Para o cacique José Carlos Arara, a construção de Belo Monte vai ilhar sua comunidade, que ficará sem acesso à cidade de Altamira, no Oeste do Pará. (ESTADÃO, 2010).

Além do medo do impacto de Belo Monte, os índios da Volta Grande se sentem traídos pela Eletronorte, a FUNAI e o IBAMA. "Eles prometeram oitivas, com gente do Congresso, e diziam que vieram somente para explicar. E era só palavra técnica, que a gente não entende", reclama Giliarde Juruna, lembrando visita recente dos técnicos do governo. Circula pelas aldeias um DVD do Ministério de Minas e Energia com o título "Oitivas nas Aldeias do Xingu". Os índios dizem que foram enganados e ainda esperam que venham ouvi-los. Este promete ser mais um ponto de atrito. (FOLHA DO PROGRESSO, 2010).

O movimento indígena de oposição a Belo Monte costumava andar colado aos movimentos sociais da região. Até o momento em que os índios se recolheram e resolveram fazer do seu jeito. "É difícil prever o que pode acontecer. Os índios estão muito bravos.", diz Marcelo Salazar, coordenador-adjunto do Parque do Xingu do Instituto Socioambiental (ISA).

O Movimento Xingu Vivo Para Sempre adverte que os estudos independentes feitos por especialistas que questionam a viabilidade econômica do projeto atual de Belo Monte (que não possui reservatório e não tem outras barragens rio acima para reter a água) apontam para outro dado: embora Belo Monte seja inviável sozinha, ela passaria a ser interessante com a construção de pelo menos mais uma usina à montante do rio (que seria UHE Altamira, antiga Babaquara, que reapareceu nas discussões novamente em 1998 quando foi listada no plano decenal da Eletrobras para 1999-2008).

No dia 1.º de abril de 2010, o Movimento Xingu Vivo Para Sempre, que atualmente reúne mais de 150 organizações, entregou às Nações Unidas denúncias de que falhas no processo de licenciamento estariam sendo ignoradas pelo governo brasileiro. O Movimento

cita, no documento, as ameaças de morte, intimidações e difamação que ativistas e religiosos estariam sofrendo por serem contrários à construção da Usina.

Em nota divulgada após o leilão, o Movimento Xingu Vivo para Sempre expressa sua indignação: mais com a decisão do TRF da 1ª Região do que propriamente com o resultado do leilão da usina hidrelétrica de Belo Monte, no Pará. "No dia de hoje (20/04/2010) foi realizado o leilão para a concessão do aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte, que o Governo Federal pretende instalar no rio Xingu, no Estado do Pará. Sob um forte aparato policial, os investidores tiveram de entrar por uma porta lateral da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), com medo dos manifestantes que estavam do lado de fora. Só que estes estavam proibidos pela Justiça de se manifestar: um interdito proibitório interposto pela ANEEL, e acatado pela Justiça, proibia qualquer manifestante de se aproximar a menos de 1 quilômetro do local do leilão!". (ISA, 2010).

No dia 26 de janeiro de 2011, o IBAMA concedeu à Norte Energia uma licença válida por 360 dias para a construção da infraestrutura que antecede a construção da usina, em 18 de fevereiro do mesmo ano, o contrato assinado das obras civis e em 1 de junho de 2011, a licença de instalação.

3.1 Relatório do IBAMA

O Relatório de Impacto Ambiental, encomendado pela Eletrobrás e efetuado pela Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa, Odebrecht e Leme Engenharia, listou os impactos da hidrelétrica:

1. Geração de expectativas quanto ao futuro da população local e da região;
2. Geração de expectativas na população indígena;
3. Aumento da população e da ocupação desordenada do solo;
4. Aumento da pressão sobre as terras e áreas indígenas;
5. Aumento das necessidades por mercadorias e serviços, da oferta de trabalho e maior movimentação da economia;
6. Perda de imóveis e benfeitorias com transferência da população na área rural e perda de atividades produtivas;
7. Perda de imóveis e benfeitorias com transferência da População na área urbana e perda de atividades produtivas;
8. Melhorias dos acessos;
9. Mudanças na paisagem, causadas pela instalação da infra-estrutura de apoio e das obras principais;

10. Perda de vegetação e de ambientes naturais com mudanças na fauna, causada pela instalação da infra-estrutura de apoio e obras principais;
11. Aumento do barulho e da poeira com incômodo da população e da fauna, causado pela instalação da infraestrutura de apoio e das obras principais;
12. Mudanças no escoamento e na qualidade da água nos igarapés do trecho do reservatório dos canais, com mudanças nos peixes;
13. Alterações nas condições de acesso pelo Rio Xingu das comunidades Indígenas à Altamira, causadas pelas obras no Sítio Pimental;
14. Alteração da qualidade da água do Rio Xingu próximo ao Sítio Pimental e perda de fonte de renda e sustento para as populações indígenas;
15. Danos ao patrimônio arqueológico;
16. Interrupção temporária do escoamento da água no canal da margem esquerda do Xingu, no trecho entre a barragem principal e o núcleo de referência rural São Pedro durante 7 meses;
17. Perda de postos de trabalho e renda, causada pela desmobilização de mão de obra;
18. Retirada de vegetação, com perda de ambientes naturais e recursos extrativistas, causada pela formação dos reservatórios;
19. Mudanças na paisagem e perda de praias e áreas de lazer, causada pela formação dos reservatórios;
20. Inundação permanente dos abrigos da Gravura e Assurini e danos ao patrimônio arqueológico, causada pela formação dos reservatórios;
21. Perda de jazidas de argila devido à formação do reservatório do Xingu;
22. Mudanças nas espécies de peixes e no tipo de pesca, causada pela formação dos reservatórios;
23. Alteração na qualidade das águas dos igarapés de Altamira e no reservatório dos canais, causada pela formação dos reservatórios;
24. Interrupção de acessos viários pela formação do reservatório dos canais;
25. Interrupção de acessos na cidade de Altamira, causada pela formação do Reservatório do Xingu;
26. Mudanças nas condições de navegação, causada pela formação dos reservatórios;
27. Aumento da quantidade de energia a ser disponibilizada para o Sistema Interligado Nacional – SIN;
28. Dinamização da economia regional;
29. Interrupção da navegação no trecho de vazão reduzida nos períodos de seca;

30. Perda de ambientes para reprodução, alimentação e abrigo de peixes e outros animais no trecho de vazão reduzida;
31. Formação de poças, mudanças na qualidade das águas e criação de ambientes para mosquitos que transmitem doenças no trecho de vazão reduzida;
32. Prejuízos para a pesca e para outras fontes de renda e sustento no trecho de vazão reduzida.

No dia 20 de abril de 2010, o Greenpeace, em protesto, despejou um caminhão de esterco bovino na entrada da Aneel. Os manifestantes, com máscaras e acorrentados, empunharam bandeiras com frases como "O Brasil precisa de energia, não de Belo Monte". No mesmo dia, cerca de 500 manifestantes também manifestaram indignação com a obra e também na Transamazônica e Sítio Pimental, onde será construída a barragem de Belo Monte.

Em maio de 2010, foi lançado, em Paris, o livro *Memórias de Um Chefe Indígena*, de autoria do cacique Raoni, com prefácio de Jacques Chirac. Na ocasião, o cacique Raoni foi recebido pelo presidente Nicolas Sarkozy, que também mostrou como autoridades francesas são contrárias à construção da barragem.

No dia 13 de janeiro de 2011, o então presidente do IBAMA, Abelardo Bayma, deixou o cargo alegando questões pessoais, mas outra versão aponta que a pressão do governo para a concessão da licença com afrouxamentos seria o verdadeiro motivo. Treze dias depois, o IBAMA concedeu a licença para o início das obras em Belo Monte e Pimental.

Em agosto de 2001, o coordenador do Movimento pela Transamazônica e do Xingu, Ademir Federicci, foi morto com um tiro na boca enquanto dormia ao lado da esposa e do filho caçula, após ter participado de um debate de resistência contra a Usina de Belo Monte. Ameaçada de morte desde 2004, a coordenadora do Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade do Pará e do Movimento Xingu Vivo para Sempre, Antonia de Melo, também é contrária à instalação da usina e não sai mais às ruas. Ela acredita que a usina, que inicialmente seria chamada de Kararaô, é um projeto mentiroso e que afetará a população de maneira irreversível, "um crime contra a humanidade". Segundo ela, nove povos indígenas, ribeirinhos e trabalhadores da agricultura familiar, por exemplo, serão expulsos para outras regiões. A alternativa seria, segundo ela, um desenvolvimento sustentável, que não tivesse tantas implicações. (MELO, 2001).

Em novembro deste ano, a polêmica sobre a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte chegou até o Parlamento Europeu. Deputados do Partido Verde Europeu querem que as empresas europeias envolvidas na construção da obra também assumam a responsabilidade

sobre os impactos causados e sobre o cumprimento das condicionantes estabelecidas para a realização do projeto.

“Essas empresas podem exigir que a Norte Energia ao menos cumprisse as condicionantes. Isso também é responsabilidade delas”, afirmou a euro deputada austríaca Ulrike Lunacek em entrevista à DW Brasil. A ideia da conferência surgiu após uma viagem ao Brasil feita por uma comissão do Partido Verde Europeu, para avaliar a situação atual da obra. “Voltamos preocupados. Faltam informações, há o desrespeito às condicionantes e mesmo assim as obras continuam”, disse Lunacek. (DW BRASIL, 2013).

Representantes do governo brasileiro, da Norte Energia, do Ministério Público Federal do Pará e de movimentos sociais, além de especialistas em meio ambiente e energia participaram do debate no Parlamento Europeu. Em três blocos foram discutidos temas relacionados aos impactos ambientais e sociais da obra, além de questões legais que envolvem o projeto.

Um dos pontos debatidos foi a eficiência de Belo Monte. O especialista em energia Francisco Del Moral Hernández, da USP, lembrou que, na maior parte dos meses, a capacidade de geração de energia da usina ficará bem abaixo do divulgado.

Outra questão muito discutida foi o impacto social. Representantes de movimentos sociais e do Ministério Público afirmam que as comunidades atingidas não foram devidamente consultadas e informadas sobre os impactos da obra. Mais de 20 ações judiciais estão sendo movidas pelo MP contra Belo Monte. “Em todas as etapas de licenciamento houve ilegalidades”, afirmou o procurador do Ministério Público do Pará, Felício Pontes.

O desenho de Belo Monte foi revisto e os impactos reduzidos em relação à proposta da década de 1980. O lago, por exemplo, inicialmente previsto para ter 1.200 km², foi reduzido, depois do encontro, para 400 km². Os socioambientalistas, entretanto, estão convencidos de que além dos impactos diretos e indiretos, Belo Monte é um cavalo de Tróia, pois outras barragens virão depois, modificando totalmente para pior a vida na região. (ISA, 2010).

CONCLUSÃO

O estudo da viabilidade de Belo Monte foi escolhido pela contemporaneidade e polêmica existente quanto ao tema, especialmente por se localizar na Amazônia, região brasileira considerada como possuindo o maior potencial a explorar, e também por sua história de conflitos com os indígenas e ribeirinhos da região.

Conforme demonstrado, as atividades potencialmente poluidoras deverão no processo de licenciamento ambiental apresentar EIA/RIMA, que serão disponibilizados para análise da coletividade ocorrendo, em alguns casos, a audiência pública, com a participação popular.

Contudo, diante de diversas opiniões de autoridades e ambientalistas demonstradas no presente estudo, observa-se que o caso Belo Monte não obedece aos principais instrumentos a serem cumpridos. Logo, a construção desta gigante obra não observa alguns dos princípios constitucionais mais importantes, como o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, o Princípio da Publicidade e o Princípio da Dignidade Humana.

Com a Constituição Federal de 1988 a coletividade passou a ser agente ativo nas decisões, nas políticas ambientais e principalmente, no que se refere ao desenvolvimento sustentável, pois está disposto na Carta Magna que o meio ambiente é bem de todos, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

É preciso crescer, sim, mas de maneira planejada e sustentável, com vistas a assegurar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade ambiental. Isto é condição para que o progresso se concretize em função de todos os homens e não à custa do mundo natural e da própria humanidade que, com ele, está ameaçada pelos interesses de uma minoria.

Cumprido ressaltar, que existem remédios processuais para que os moradores dos Estados do Mato Grosso e Pará podem pleitear, como por exemplo, uma Ação Popular, um Mandado de Segurança, ou ainda, uma Ação Civil Pública, porém, essa será somente proposta pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

DW BRASIL. Euros deputados pressionam empresas européias por impactos de Belo Monte. Disponível em: <http://www.dw.de/eurodeputados-pressionam-empresas-europeias-por-impactos-de-belo-monte/a-17228904>. Acesso em: novembro de 2013.

ESTADÃO. Economia, 2010. Disponível em: <http://topicos.estadao.com.br/noticias-sobre-belo-monte>. Acesso em: 15/11/2013.

Euros deputados pressionam empresas européias por impactos de Belo Monte. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/ciencia/eurodeputados-pressionam-empresas-europeias-por-impactos-de-belo-monte,7517edf6cad42410VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html>. Acesso em: 17/11/2013.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13 ed. São Paulo. Ed. Saraiva. 2010.

FOLHA DO PROGRESSO. Belo Monte pode levar índios à guerra. Disponível em: <http://www.folhadoprogresso.com.br/folha3br2/modules/news/article.php?storyid=1226>. Acesso em: 12/11/2013.

G1. Economia e Negócios, 2010. Disponível em: g1.com.br. Acesso em: 15/11/2013.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, ISA. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/>. Acesso em: 18/11/2013.

MAGALHÃES, Sônia Maria Simões Barbosa. MARIN, Rosa Acevedo. CASTRO, Edna. Análise de situações e dados sociais, econômicos e culturais. Painel de Especialistas, Análise Crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte, 2009a.

MAGALHÃES, Antônio Carlos. Aproveitamento Hidrelétrico do Rio Xingu. UHE Belo Monte. Análise do Estudo de Impacto Ambiental. Povos Indígenas. Painel de Especialistas, Análise Crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte, 2009b.

TRENNEPOHL, Terence Dornelles. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo. Ed. Saraiva. 2010.

Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Usina_Hidrel%C3%A9trica_de_Belo_Monte. Acesso em: 15/11/2013.

VAINER, Carlos B. **Recursos hidráulicos: questões ambientais**. Estudos avançados. USP, São Paulo, 2007.

WEB ARTIGOS. Belo Monte, mais de três décadas de luta e resistência. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/belo-monte-mais-de-tres-decadas-de-luta-e-resistencia/40187/>. Acesso em: setembro de 2013.